

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 068 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

PUBLICADO NA DIÁRIO
E LOCAL DE CIRCULAÇÃO
E 17/1/2002

Sec. De Administração
João de Deus Soares
e Finanças

“Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional
especial e dá outras
providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura de um Crédito adicional especial no orçamento deste município no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para atender a seguinte Dotação:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde e Ação social
Unidade	04.03	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0075	Saúde Preventiva
Projeto	2.020	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde

Atividade	Especificação	Valor
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 400,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 13.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.080,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	R\$ 500,00
3.3.90.30.01	Aquisição de Medicamentos.	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.02	Material. Medico Hospitalar, Odontólogo e Ambulatorial.	R\$ 600,00
3.3.90.30.03	Peças, Combustíveis e Lubrificantes.	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.04	Outros Materiais de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	R\$ 500,00
3.3.90.39.01	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.02	Serviços de Energia Elétrica	R\$ 420,00
3.3.90.39.03	Serviços de Comunicação em Geral	R\$ 300,00
3.3.90.39.04	Serviços Médico Hospitalar, Odontólogo e Laboratorial.	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.05	Demais Serviços de terceiros – Pessoas Jurídica.	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 2.000,00
	Total	R\$ 28.800,00

Artigo 2º - Para dar ao crédito autorizado no artigo anterior, serão usados os recursos provenientes da receita a serem arrecadada de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, e art. 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

João Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis dias do mês de setembro de 2002.

Jose Marques Queiroz
Mato Grosso
Município de Nova Nazaré

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal